



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

CONTRATO Nº 554/2021/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 197/2021
PROCESSO Nº 12207/2021 – SMEC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
– SMEC E A EMPRESA UNENTEL
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada pela sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÉLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, nesta Capital, e a Empresa **UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, s/n KM 279, sala 13, TIMS, Serra, Espírito Santo/ES CEP: 29.161-382 inscrita no CNPJ sob o nº 19.557.079/0003-46, doravante denominada **CONTRATADA**, nome fantasia **UNENTEL**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **CLEBER MOREIRA PASSOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 01.552.017-00 SSP/BA, CPF: 187.259.705-00, residente e domiciliado na Rua Da Fauna, nº 449, Casa D269, Cond. Veredas do sol residências, Bairro: Jaguaribe, Salvador/BA, CEP: 41.613-900, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 12207/2021/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 197/2021/SMEC**, homologado em 20/10/2021 (D.O.M. 5487), e conforme **Ata de Registro de Preços 169/2021/SMEC**, publicada em 25/10/2021 (D.O.M 5490) nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO COMPOSTA POR HARDWARE, SOFTWARE E MÃO DE OBRA PARA COMPOSIÇÃO DE FIREWALL (SOLUÇÃO DE SEGURANÇA), EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE DE REDE E EQUIPAMENTO DE PONTO DE ACESSO SEM FIO PARA COMPOR A INFRAESTRUTURA DA SMEC, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os valores e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE I**.

DS
CP



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 197/2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços nº 169/2021/SMEC;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;

3.2 – Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência;

3.3 – Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no local, dia e hora determinados pela **CONTRATANTE** quando da emissão da Ordem de Serviço;

3.4 - O prazo para prestação dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**;

3.5 - A execução dos serviços, será iniciada em até **03 (três) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

3.6 - O prazo de entrega dos objetos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela **CONTRATADA**.

3.7 – Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

d) O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscalização, após a comunicação escrita da Contratada quanto à conclusão dos serviços, da seguinte forma;

e) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

3.8 - A Nota Fiscal/Fatura só deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços;

3.9 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal/Fatura ou fazê-lo de glosando os valores pertinentes, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

3.11 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser

DS
CP





corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.104.626,44 (seis milhões, cento e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) referente ao lote I**, e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais e realização do serviço e a apresentação da documentação da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura), em duas vias, devidamente atestadas, após análise e manifestação da Controladoria Geral do Município (CGM);

4.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato;

4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.6 - A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes as glosas, multas e indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA, quando for o caso.

4.7 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1 - Garantia de Hardware:

a) A solução deverá possuir 36 (trinta e seis) meses de garantia, sob a responsabilidade da Contratada, com atendimento diretamente com o fabricante ou por empresa de assistência técnica autorizada por este, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia;

b) Na data da apresentação da proposta, nenhum dos modelos ofertados poderá estar caracterizado como end-of-life ou end-of-sale pelo fabricante, e deverão possuir cobertura de no mínimo 60 (sessenta) meses após a descontinuação (end-of-sale);

DS
CP



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

c) A garantia deverá abranger serviços técnicos, troca de peças e/ou equipamentos, atualizações de softwares e manutenção durante o período de vigência contratual, contados do Termo de Recebimento Definitivo da solução, visando à manutenção e ao perfeito funcionamento de toda a solução contratada.

d) A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega do objeto, comprovante de aquisição do fabricante de serviço de garantia e suporte as características licenciadas da solução por período de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, nos termos da garantia solicitada;

5.2 - Assistência Técnica e Suporte:

a) Para os itens do Lote I da solução os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados na modalidade on-site, para os demais itens de forma remota, nas dependências da Contratante;

b) A garantia on-site cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

c) A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído(a) por equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o/a qual passará à propriedade da CONTRATANTE, sendo imediatamente incluído(a) no Contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado/substituído;

d) Durante a vigência contratual, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em horário comercial via telefone, e-mail ou chat, caracterizando a abertura do chamado;

e) Durante o período de vigência do contrato o CONTRATANTE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares que fazem parte da solução ofertada, assim como correções de falhas (bugs) de software e atualizações de firmware.

f) Nos chamados técnicos para os itens da solução, deverá ser iniciado o atendimento no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, solucionando o problema em até 02 (dois) dias úteis para problemas de hardware que envolvam troca de peças. Ambos os prazos começam a contar da data do chamado.

g) Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (backup), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE será admitido o atendimento remoto, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

h) O prazo máximo para solução de problemas da solução, incluindo hardware e software deverá ser de, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes ou substituição dos equipamentos.

i) Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato, será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.1.2 – AO CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

DS
CF





- b) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA** de toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- d) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- e) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento.
- g) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.1.3 À CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual;
- b) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento Contratual;
- c) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, qualquer falha detectada na execução dos serviços;
- d) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos que antecede a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela **CONTRATANTE**, bem como acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;
- j) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

DS
CF



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

n) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 0701 **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;

b) **Unidade Orçamentária:** 0702 **Funcional Programática:** 12.361.0022.2.060 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** FUNDEB;

c) **Unidade Orçamentária:** 0702 **Funcional Programática:** 12.365.0022.2.063 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** FUNDEB;

d) **Unidade Orçamentária:** 0702 **Funcional Programática:** 12.365.0022.2.062 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** FUNDEB.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 – A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

9.3 - Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.4 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.5 – A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.6 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato.

DS
CF





CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

10.3 - O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual;

10.5 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.;

10.6 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93);

10.7 - Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto;

10.8 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93;

10.9 - Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IGP-M, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.10 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

10.12 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.13 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

DS
CP



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, (data constante no sistema).

PELO CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

MARIA CONSUÊLO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PELA CONTRATADA:

DocuSigned by:
Cleber Passos

731EF4F256BD4D9...
CLEBER MOREIRA PASSOS
Unentel Soluções Tecnológicas LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Carla Menezes CIC: 033.309.562-67
2. Thays Araújo CIC: 033.413.462-52



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 12207/2020/SMEC
Espécie: Contrato nº 554/2021/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2021
Valor Total: R\$ 6.104.626,44 (seis milhões, cento e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO COMPOSTA POR HARDWARE, SOFTWARE E MÃO DE OBRA PARA COMPOSIÇÃO DE FIREWALL (SOLUÇÃO DE SEGURANÇA), EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE DE REDE E EQUIPAMENTO DE PONTO DE ACESSO SEM FIO PARA COMPOR A INFRAESTRUTURA DA SMEC, LOTE I.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.361.0015.2.031 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 0702 Funcional Programática: 12.361.0022.2.060 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;
c) Unidade Orçamentária: 0702 Funcional Programática: 12.365.0022.2.063 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;
d) Unidade Orçamentária: 0702 Funcional Programática: 12.365.0022.2.062 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: UNENEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

LTDA

CNPJ: 19.557.079/0003-46
Data de Assinatura: 11 de novembro de 2021
Vigência: O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 12207/2020/SMEC
Espécie: Contrato nº 562/2021/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2021
Valor Total: R\$ 319.801,20 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO COMPOSTA POR HARDWARE, SOFTWARE E MÃO DE OBRA PARA COMPOSIÇÃO DE FIREWALL (SOLUÇÃO DE SEGURANÇA), EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE DE REDE E EQUIPAMENTO DE PONTO DE ACESSO SEM FIO PARA COMPOR A INFRAESTRUTURA DA SMEC, LOTE III.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.361.0015.2.031 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 0702 Funcional Programática: 12.361.0022.2.060 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;
c) Unidade Orçamentária: 0702 Funcional Programática: 12.365.0022.2.063 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;
d) Unidade Orçamentária: 0702 Funcional Programática: 12.365.0022.2.062 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ALFA TELECOM COMERCIO E SERVICO

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

DE TECNOLOGIA EM REDE LTDA

CNPJ: 31.837.899/0001-25

Data de Assinatura: 11 de novembro de 2021

Vigência: O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 12207/2020/SMEC
Espécie: Contrato nº 563/2021/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2021
Valor Total: R\$ 2.181.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e um mil reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO COMPOSTA POR HARDWARE, SOFTWARE E MÃO DE OBRA PARA COMPOSIÇÃO DE FIREWALL (SOLUÇÃO DE SEGURANÇA), EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE DE REDE E EQUIPAMENTO DE PONTO DE ACESSO SEM FIO PARA COMPOR A INFRAESTRUTURA DA SMEC, LOTE II.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.361.0015.2.031 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 0702 Funcional Programática: 12.361.0022.2.060 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;
c) Unidade Orçamentária: 0702 Funcional Programática: 12.365.0022.2.063 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;
d) Unidade Orçamentária: 0702 Funcional Programática: 12.365.0022.2.062 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 02.423.535/0001-09

Data de Assinatura: 11 de novembro de 2021

Vigência: O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 362/2021-SMSA

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXECUTAREM AÇÕES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE CONTATOS DE CASOS DE COVID19 NO CONTEXTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, DORAVANTE DENOMINADA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITORAMENTO (GT - MONITORAMENTO).

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 356, de 11 de março de 2020, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19)";

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.358 de 2 de setembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19)";

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.transparencia.mpb.pa.gov.br/portal-transparencia> OU INFORMANDO O CÓDIGO: 88888888



**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO
CONTRATO N° 554/2021/SMEC,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BOA VISTA E A EMPRESA UNENTEL
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada pela sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, nesta Capital, e a empresa **UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, s/n KM 279, sala 13, TIMS, Serra, Espírito Santo/ES CEP: 29.161-382 inscrita no CNPJ sob o nº 19.557.079/0003-46, doravante denominada **CONTRATADA**, nome fantasia **UNENTEL**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **CLEBER MOREIRA PASSOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 01.552.017-00 SSP/BA, CPF: 187.259.705-00, residente e domiciliado na Rua Da Fauna, nº 449, Casa D269, Cond. Veredas do sol residências, Bairro: Jaguaribe, Salvador/BA, CEP: 41.613-900, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 12207/2021/SMEC (desmembramento nº 22376/2021)**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 197/2021/SMEC**, homologado em 20/10/2021 (D.O.M. 5487), e conforme **Ata de Registro de Preços 169/2021/SMEC**, publicada em 25/10/2021 (D.O.M 5490) nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO tem por objeto retificar o item 8.1, da **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, do Contrato nº 554/2021/SMEC, e ratificar as demais cláusulas do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Por este instrumento, a **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, item 8.1, do Contrato nº 554/2021/SMEC, passa a vigorar com a seguinte redação:

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.361.0015.2.031 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;**
- b) **Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.361.0020.2.060 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;**
- c) **Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.365.0078.2.063 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- d) **Unidade Orçamentária:** 020702 **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.062 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** FUNDEB.
- e) **Unidade Orçamentária:** 020701 **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050 **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020701 **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055 **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- g) **Unidade Orçamentária:** 020701 **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036 **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- h) **Unidade Orçamentária:** 020701 **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031 **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- i) **Unidade Orçamentária:** 020702 **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.062 **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** FUNDEB.
- j) **Unidade Orçamentária:** 020702 **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.063 **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- k) **Unidade Orçamentária:** 020702 **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.060 **Categoria Econômica:** 3.390.39.00 **Fontes de Recursos:** FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

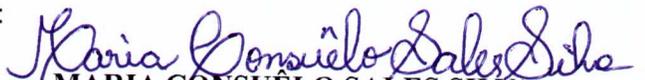
CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO

4.1. – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original firmado no Processo nº 12207/2021/SMEC (desmembramento nº 22376/2021), não alteradas pelo presente Termo de Rerratificação.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Rerratificação do Contrato nº 554/2021/SMEC, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2022.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

CLEBER MOREIRA Assinado de forma digital por
PASSOS:187259705 CLEBER MOREIRA
00 PASSOS:18725970500
Data: 2022.08.01 15:02:19
03100

CLEBER MOREIRA PASSOS
Unentel Soluções Tecnológicas LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Carla Meneses CIC/CPF: 033.309.562-67

2. Rafael Lucas CIC/CPF: 029.690.672-77

CNPJ: 21.776.066/0001-48
 Data de Assinatura: 28 de julho de 2022.
 Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 019402/2021/SMC
 Espécie: Contrato nº 548/2022/SMC
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022
 Valor Total: R\$ 300.699,44 (trezentos mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).
 Objeto: FORNECIMENTO DE UNIFORMES DAS MEREDEIRAS – LOTE 2.

– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: R W DE ALBUQUERQUE EIRELI
 CNPJ: 32.780.176/0001-08
 Data de Assinatura: 28 de julho de 2022.
 Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo nº: 12207/2021/SMC (desmembramento nº 22376/2021)

Espécie: PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 554/2021/SMC.

Objeto: – O presente TERMO tem por objeto retificar o item 8.1, CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato nº 554/2021SMC, e ratificar as demais cláusulas do referido instrumento.

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.361.0015.2.031 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.361.0020.2.060 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;

c) Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.365.0078.2.063 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;

d) Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.365.0078.2.062 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB.

e) Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.365.0078.2.050 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

f) Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.365.0078.2.055 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

g) Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.361.0016.2.036 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

h) Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.361.0015.2.031 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

i) Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.365.0078.2.062 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: FUNDEB.

j) Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.365.0078.2.063 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;

k) Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.361.0020.2.060 Categoria Econômica:

3.390.39.00 Fontes de Recursos: FUNDEB.
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC
 Contratada: UNENEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
 CNPJ: 19.557.079/0003-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GABINETE DA SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 7280/2021/SMO
 Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 450/SMO/SA/2021.

Objeto: 1.1 O presente termo aditivo de acréscimo será de R\$ 41.241,25 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinco centavos), correspondente a 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento) ao valor do Contrato.

1.2 E o valor de supressão será de R\$ 22.095,41 (vinte e dois mil, noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) que corresponde a 1,26% (uma virgula vinte e seis por cento) ao valor do Contrato.

1.3 Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 450/SMO/SA/2021 por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 10 de agosto de 2022.

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15.451.0038.2.112, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 CONTRATADA: CAPITAL CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Data de Assinatura: 28 de julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 12290/2021/SEMGES.
 Espécie: CONTRATO 540-SEMGES/FMAS/AS-SESP/2022.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS AVULSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAIS ATENDIDAS ATRAVÉS DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIAIS, DESENVOLVIDOS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos Lotes de I e II, em atendimento à 1ª solicitação da Ata de Registro de Preços.

Valor: R\$ 690.100,00 (seiscentos e noventa mil e cem reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.1272, Categoria Econômica: 3.3.90.32.99, Fontes de Recursos: Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 455, de 21/07/2022, no valor de R\$ 690.100,00 (seiscentos e noventa mil e cem reais).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 Contratada: RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 07.939.551/0001-64.

Data da assinatura: 26 de julho de 2022.

Vigência: O contrato se formalizado terá vigência de até 03 (três) meses, podendo ser substituído nos termos do Art. 62, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.